

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. As contratações de obras, serviços, compras e alienações do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), custeadas com os recursos do art. 56 da Lei nº. 9.615/98 ou por outros recursos públicos, observando-se neste caso, as determinações específicas constantes do instrumento firmado entre as partes, serão necessariamente precedidas de processo seletivo, obedecidas as disposições deste Manual.

Art. 2º. O processo seletivo destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o COB e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3º. Os processos seletivos na modalidade “CONCORRÊNCIA” e “CONVITE”, não serão sigilosos, sendo acessíveis ao público os atos e procedimentos de abertura de propostas para habilitação e julgamento na forma presencial, constando do teor do Edital, a data, hora e local para a abertura das propostas.

§ 1º. O processo seletivo de qualquer modalidade, do tipo “técnica e preço” terá a fase de habilitação técnica, realizado de forma não presencial, sendo, no entanto, acessíveis os atos de seu procedimento e resultados, nas fases presenciais de habilitação documental e julgamento, ou a qualquer tempo, decorrente de pedidos de vista por escrito, com justificativa, e agendados de acordo com a conveniência da Comissão Julgadora, de modo a não dificultar as rotinas administrativas deste Comitê.

§ 2º. As Sociedades, Associações e Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, filiadas ao COB, deverão adotar os procedimentos deste Manual.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os fins deste Manual, considera-se:

- I - PROCESSOS SELETIVOS PADRÃO: Todos os processos de seleção de fornecedores realizados no mercado nacional, exceto acomodações para grandes eventos organizados pelo COB;
- II - PROCESSOS SELETIVOS ESPECIAIS: Todos os processos de seleção de fornecedores realizados no mercado internacional e as contratações de acomodação para grandes eventos em cidades brasileiras;
- III - OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;
- IV - DEMAIS SERVIÇOS - Aqueles não compreendidos no inciso III deste artigo;
- V - COMPRA - toda aquisição remunerada de bem, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- VI - BENS E SERVIÇOS COMUNS – Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do regulamento, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;
- VII- COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE (CJP) - colegiado, permanente ou especial, composto por, pelo menos, 3 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos Processos Seletivos;
- VIII – COMISSÃO DE APOIO (CAp) – Comissão formada por funcionários da equipe de Compras, podendo ser incorporada a mesma, funcionários técnicos de outras áreas do COB, com a finalidade de auxiliar a COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE nos procedimentos dos processos de seleção.

CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

Art. 5º. São modalidades de processo seletivo padrão:

- I - CONCORRÊNCIA - modalidade de processo seletivo na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;
- II - CONVITE - modalidade de processo seletivo, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três);

III - CONCURSO - modalidade de processo seletivo entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

IV - PREGÃO - modalidade de processo seletivo, de caráter eletrônico ou presencial, para aquisição de bens e serviços qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas escritas e lances verbais em sessão pública, vedada sua utilização para a contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 1º. As modalidades acima listadas terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do modo de obtenção dos textos integrais, no sítio do COB na internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, para a modalidade prevista no inciso I, e de 08 (oito) dias, corridos para as modalidades previstas nos incisos II, III e IV, ficando a critério da CJP estender ou reduzir estes prazos, conforme o caso, quando a complexidade do objeto ou a emergência da situação assim o exigir.

§ 2º. As alienações de bens imóveis somente serão autorizadas em Assembleia Geral do COB, desde que propostas pelo Conselho Executivo, com parecer do Conselho Fiscal e avaliação prévia.

§ 3º. A validade do processo seletivo não ficará comprometida nos seguintes casos:

I - na modalidade de convite, pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça;

II - na modalidade por pregão, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita.

§ 4º. As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior deverão ser justificadas pela CJP, inclusive quanto ao preço.

Art. 6º. São limites de preços para as modalidades de processo seletivo padrão:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) CONCORRÊNCIA - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

b) CONVITE - até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

II - para compras e demais serviços:

- a) CONVITE - até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) CONCORRÊNCIA - acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 7º. O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de processo seletivo por valor, exceto quando o somatório das parcelas, não ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 6º, nem descaracterizará a modalidade de processo seletivo pertinente.

Art. 8º. Constituem tipos de processos seletivos padrão, exceto na modalidade de concurso:

- I - Menor preço;
- II - Melhor técnica;
- III - Técnica e preço;

§ 1º. O tipo de processo seletivo de técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza técnica ou intelectual, nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º. Nos processos seletivos de técnica e preço a classificação das participantes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º. Nos processos seletivos na modalidade Pregão só será admitido o tipo menor preço.

Art. 9º. São processos seletivos especiais:

I- AQUISIÇÕES OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO MERCADO INTERNACIONAL - processo seletivo específico quando se tratar de compras no mercado exterior.

II - ACOMODAÇÕES PARA GRANDES EVENTOS – processo seletivo específico para a contratação de serviços de acomodação em eventos organizados pelo COB que reúnam mais de 500 (quinhentas) pessoas.

Parágrafo único - Os processos de seleção acima serão regidos conforme os capítulos X e XI deste Manual.

CAPÍTULO IV - DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 10º. O processo seletivo padrão poderá ser dispensado:

- I - nas contratações de obras e serviços para preços até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a critério do Gerente de Compras.
- II - nas alienações de bens móveis em geral, desde que haja prévia avaliação;
- III - quando não acudirem interessados ao processo seletivo, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o COB, mantidas, neste caso, as condições ofertadas previstas no processo seletivo e o valor limite estimado em pesquisa de preço;
- IV - nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;
- V - nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da constatação da emergência, sendo vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
- VI - na compra, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida da justificativa que condicionou a escolha, e desde que o preço seja compatível com os valores de mercado, segundo avaliação prévia;
- VII - na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;
- VIII - na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;
- IX - na contratação, com serviços sociais autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública e do Terceiro Setor, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado;
- X - na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;
- XI - nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis sem tempo hábil para se realizar o processo seletivo;

- XII - na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do COB;
- XIII - na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;
- XIV - na contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do COB;
- XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da Entidade;
- XVI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação do processo seletivo anterior nas mesmas condições oferecidas pelo vencedor;
- XVII - no caso de publicação de anúncios ou avisos em jornais;
- XVIII- quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com as exigências do ato convocatório, manifestamente inexequíveis, caso em que será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao estimado em pesquisa de preço;
- XIX - na contratação de laboratórios ou centros de testes de produtos ou materiais adquiridos pelo COB para verificação da qualidade do fornecimento;
- XX- na contratação de Serviços de Assessoria de Imprensa;
- XXI - na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;
- XXII - na doação de bens;
- Art. 11. O processo seletivo padrão será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:
- I - na aquisição de materiais, serviços, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II - na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III - na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV- na aquisição de equipamentos, serviços ou materiais esportivos, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Quando reconhecidos e homologados como oficiais em competições internacionais, de acordo com indicação da Federação Internacional da respectiva modalidade ou do Comitê Organizador da respectiva competição; ou
- b) Quando solicitados por atletas ou treinadores brasileiros, mediante justificativa, desde que referendados pela Confederação Brasileira responsável pela respectiva modalidade.

V - em quaisquer contratações realizadas junto aos Comitês Organizadores de competições internacionais de que participem atletas brasileiros;

VI - nas contratações de serviço nacional ou internacional de acomodação em alojamentos, centros de treinamento e/ou hotéis indicados pela organizadora da competição ou treinamento, independente de seu valor.

Art. 12. As situações de dispensa, salvo os casos previstos nos incisos I, II e XVII do art. 10, e de inexigibilidade serão justificadas pela área funcional solicitante, inclusive quanto ao preço, e ratificadas pela área Jurídica do COB.

§ 1º. As contratações realizadas por dispensa de processo seletivo com base nos incisos I e II do art. 10 deverão ser precedidas de pesquisa de mercado a fim de verificar a compatibilidade do preço praticado, a critério da Gerência de Compras.

§ 2º. Todas as compras e contratações realizadas por dispensa ou inexigibilidade acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) terão seus resultados divulgados no sítio do COB.

CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO

Art. 13. Para a habilitação nos processos seletivos padrão deverá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, os seguintes itens:

I - habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial de sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do processo seletivo;
- c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) prova de atendimento a requisitos específicos do objeto do processo de seleção;
- f) amostras dos materiais a serem fornecidos para qualificação, quando estabelecidas no instrumento convocatório.

III - qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;

- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física;
- c) garantia de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, no valor equivalente de até 10% do valor estimado para a contratação.

IV - regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- e) declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V - Declaração em papel timbrado da empresa de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital e de que entregará toda a documentação exigida, no prazo estipulado, caso venha a ser convocado, de acordo com a ordem de classificação.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em:

- (i) via original;
- (ii) por qualquer processo de cópia com a autenticação em cartório competente;
- (iii) por publicação em órgão de imprensa oficial;
- (iv) em cópias simples, desde que apresentados os originais que deverão ser confrontados pela Equipe de Apoio com os documentos originais e declarado que “confere com o original”.

§ 2º. O instrumento convocatório do processo de seletivo poderá permitir a participação de empresas em consórcio, devendo estabelecer as condições de participação. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas pelos atos praticados em consórcio. As empresas consorciadas deverão apresentar, ainda, no mesmo envelope, mas de forma individualizada, a

documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista e poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio.

§ 3º. O instrumento convocatório do processo de seleção poderá permitir a participação de cooperativas se o serviço a ser contratado for compatível com o objeto social da cooperativa e se, pela natureza da atividade a ser contratada ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, não houver necessidade de subordinação do trabalhador ao contratado, bem como não houver pessoalidade e habitualidade no trabalho a ser executado.

§ 4º. Nos processos seletivos realizados pelo COB, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, ainda que as mencionadas empresas estejam obrigadas, como as demais participantes, a apresentar toda a documentação exigida no regulamento para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que com alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for informada de que foi a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Julgadora, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; a não regularização da documentação, no prazo previsto neste parágrafo, implicará na convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogação do processo seletivo.

§ 5º. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendido como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 14. O procedimento a ser formalizado para cada processo seletivo padrão será iniciado com a solicitação da contratação pela área funcional interessada, na qual serão definidos o objeto, a justificativa de sua necessidade, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

Parágrafo único - Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se utilizada como

referência e desde que precedida das expressões “ou equivalente à marca” e “ou similar à marca”, acompanhada da devida justificativa.

Art. 15. O procedimento será afeto a CJP, observando-se na modalidade Pregão, o disposto no art. 21 a 24 e nas demais modalidades, as seguintes fases:

- I - abertura dos envelopes lacrados apresentados em conjunto com a declaração exigida no inciso V do artigo 13 deste Manual, contendo as propostas de preços de todos os participantes, verificando sua conformidade e desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis;
- II - devolução das propostas de preços desacompanhadas do documento exigido no inciso V do artigo 13 deste Manual;
- III - julgamento e classificação das propostas, de acordo com critérios de avaliação constantes do ato convocatório;
- IV - convocação do primeiro classificado para que apresente envelope relativo à habilitação;
- V – sendo inabilitado o primeiro classificado, o COB convocará o segundo melhor classificado e analisará a documentação relativa à habilitação, e assim sucessivamente, na ordem da classificação, até que um participante classificado atenda às condições fixadas no ato convocatório;
- VI - deliberação quanto aos recursos interpostos;
- VII– Dispor para retirada, os envelopes lacrados, aos participantes inabilitados que não interpuseram recurso;
- VIII - deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto do processo seletivo; e,
- IX - homologação e adjudicação do objeto do processo seletivo.

§ 1º. Tendo em vista a sistemática acima explicitada, o ato convocatório deverá exigir do representante legal do participante que apresente, juntamente com o envelope lacrado contendo a Proposta de Preços, uma declaração em papel timbrado da empresa de que está ciente das condições impostas pelo edital.

§ 2º. Serão itens obrigatórios do Regulamento ou Edital e do respectivo contrato que o sucederá:

- I - o objeto e seus elementos característicos;

- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço estimado total e unitário do objeto, a composição do preço estimado em caso de contratação de serviços, as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - em se tratando de recursos públicos, a origem da receita (municipal, estadual ou federal);
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos do COB, em caso de rescisão;
- X - a aplicabilidade deste Manual de Compras à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

§ 3º. Todos os atos das CJP e CAp relacionados a um mesmo processo seletivo deverão ser comunicados aos participantes, em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório, e deverão constar da ata circunstanciada, assinada pelos membros da CJP, excetuadas as compras e obras de pequeno valor, nos termos do Artigo 10º, I.

§ 4º. É facultada à CJP ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 16. A CJP está autorizada, mesmo sem exposição de motivos, a inverter as fases de habilitação e propostas.

Art. 17. Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento do processo seletivo caberão recursos fundamentados, dirigidos à Comissão Julgadora do processo

seletivo, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis pelo participante que se julgar prejudicado.

Art. 18. Os recursos só deverão ser recebidos pela CJP se protocolados no prazo estipulado no artigo 17, podendo ser remetidos à Gerência Jurídica do COB, a critério da Comissão e de acordo com a complexidade da matéria arguida, que deverá pronunciar-se quanto ao provimento do recurso em até 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da consulta.

Art. 19. Os recursos deverão ser julgados pela Comissão Julgadora no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final para interposição do recurso e não terão efeito suspensivo, excetuados, em qualquer modalidade, aqueles interpostos contra os atos de homologação e adjudicação do vencedor.

Parágrafo único - O provimento do recurso pela Comissão Julgadora importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 20. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos participantes, pelos meios estabelecidos no instrumento convocatório, e lavrada em ata.

CAPÍTULO VII - DA MODALIDADE DE PREGÃO

Art. 21. A modalidade de pregão será sempre realizada por meio eletrônico, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, e será utilizada, exclusivamente, para a aquisição de bens e serviços comuns, os quais também poderão, em caráter de excepcionalidade, ser adquiridos por meio das demais modalidades de seleção previstas neste procedimento, desde que justificada pela Gerência de Compras.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 22. O pregoeiro será formalmente designado e previamente credenciado perante o provedor do sistema eletrônico, devendo integrar a comissão de julgamento, se já não for um dos seus membros;

Art. 23. No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Art. 24. Caberá ao pregoeiro:

- a) Habilitar as participantes e suas propostas para participação na sessão;
- b) a condução da sessão pública do pregão eletrônico e o acompanhamento das operações no sistema;
- c) a anúncio do proponente vencedor;
- d) a abertura e análise da documentação de habilitação do proponente vencedor; o recebimento e processamento da documentação do processo de seleção respectivo, com todos os atos essenciais do pregão eletrônico, com vista à aferição da sua regularidade
- e) o processamento dos recursos interpostos;
- f) a adjudicação do resultado do processo de seleção ao proponente vencedor, em caso de não interposição de recurso;
- g) o encaminhamento do processo devidamente instruído, para julgamento dos recursos, homologação, adjudicação e emissão do documento autorizador de fornecimento, pela Comissão Permanente e, no caso de não haver recursos, para a homologação e expedição do documento autorizador de fornecimento h) a prática dos demais atos pertinentes ao processo.

Parágrafo único - A ordem das fases do procedimento ora em análise poderá ser alterada de acordo com a conveniência do Pregoeiro e/ou necessidades operacionais de determinada compra.

Art. 25. No caso de Pregão Eletrônico, o sistema utilizado pelo COB, poderá ser utilizado pelas suas sociedades, associações e/ou das Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico filiadas ao COB ou por terceiros.

Art. 26. O sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do processo de seleção.

Art. 27. O nível decisório competente do promotor do processo de seleção, o pregoeiro, o pregoeiro substituto, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os proponentes que participam do pregão eletrônico serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico;

Art. 28. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

Art. 29. Os proponentes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema, antes da data de realização do pregão;

Art. 30. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

Art. 31. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

Art. 32. O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor do processo de seleção, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Art. 33. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio do acesso.

Art. 34. A participação no pregão eletrônico pelo proponente, dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento de proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em data e horário previsto no instrumento convocatório.

Art. 35. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o proponente deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório.

Art. 36. A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

Art. 37. Incumbirá a participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

Art. 38. A modalidade por pregão eletrônico será regida pelos seguintes procedimentos, sem prejuízo das normas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002:

- I - a convocação dos interessados será efetuada através de aviso específico, por meio eletrônico, no sítio do COB na internet, de suas sociedades, ou de associações e/ou das Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico filiadas ao COB;
- II - os fornecedores previamente cadastrados no COB também poderão ser avisados por meio eletrônico;
- III - do aviso específico e da correspondência encaminhada aos fornecedores cadastrados por correio eletrônico, deverão constar a definição precisa e clara do objeto ou serviço a ser adquirido, bem como a indicação do endereço eletrônico, dia e horário em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório;

- IV - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da divulgação do aviso, não poderá ser inferior a 8 (oito) dias corridos, excetuados os casos definidos pela CJP, conforme faculta o §1º do artigo 5º;
- V - do instrumento convocatório constarão a modalidade do processo de seleção, a definição clara do objeto do processo, as exigências da habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a indicação da data e a hora da sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;
- VI - todas as referências de tempo no instrumento convocatório, no aviso de divulgação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao processo de seleção;
- VII - no caso de aquisição de serviços, as planilhas de custos, previstas no instrumento convocatório, deverão ser encaminhadas em formulário específico, juntamente com a proposta de preço;
- VIII - a partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas;
- IX - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os requisitos do instrumento convocatório;
- X - aberta a etapa competitiva, os proponentes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário fixado e as regras de aceitação;
- XI - só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado ou registrado no sistema;
- XII - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- XIII - durante a sessão pública do pregão eletrônico, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais proponentes, vedada à identificação do detentor do lance;
- XIV - caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta enviada de menor preço e o valor estimado para a aquisição;

- XV - o encerramento da etapa de lances da sessão pública do pregão eletrônico poderá ocorrer mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o encerramento do tempo previsto inicialmente;
- XVI - o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tiver apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço mais vantajoso, bem como para decidir sobre a sua aceitação;
- XVII - o pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o proponente vencedor, ou, quando houver negociação, a decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- XVIII - a documentação original habilitatória da participante vencedora deverá ser encaminhada, no original ou por cópia autenticada, a endereço previamente estabelecido, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública;
- XIX - se a proposta ou lance de menor valor não for exequível, ou se a participante não atender às exigências da fase de habilitação ou não atender ao prazo estabelecido no inciso anterior, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua exequibilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda ao instrumento convocatório;
- XX - no caso de contratação para prestação de serviços, a participante vencedora deverá encaminhar em formulário eletrônico específico a planilha de custos com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública;
- XXI - o interesse da participante em interpor recurso deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando será avaliado pelo pregoeiro e, caso deferido, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que ocorrerá a partir do término do prazo do recorrente. Para fim de apresentação das referidas razões e contrarrazões será facultada a utilização de endereço eletrônico na internet ou fax, previamente divulgados no instrumento convocatório.
- XXII - do acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII- decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a expedição do documento autorizador de fornecimento para o objeto do processo de seleção, ao proponente vencedor;

XXIV - como condição para celebração de contrato ou documento equivalente, a participante vencedora deverá manter as mesmas condições da habilitação;

XXV - quando a participante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, será convocada outra participante, observada a ordem de classificação, para firmar o contrato ou documento equivalente, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XXVI - se a participante vencedora recusar-se a firmar o contrato ou documento equivalente, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXV; XXVII - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão da ata divulgada no sistema eletrônico;

XXVIII - o prazo de validade das propostas será fixado no instrumento convocatório;

XXIX - o pregoeiro poderá negociar com a participante vencedora para que seja obtido melhor preço;

XXX - ocorrendo à desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção de lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo de seleção, sem prejuízo dos atos realizados;

XXXI - quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes.

CAPÍTULO VIII - DOS CONTRATOS

Art. 39. O instrumento de contrato deverá ser firmado quando se tratar de prestação de serviços nos casos em que houver contratação com mão de obra alocada nas dependências do COB, com valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e cuja duração exceder o lapso de 12 meses. Nos demais casos, o instrumento contratual que formalizará a compra ou contratação poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta-contrato, pedido de compra

(autorização de fornecimento) ou pedido contrato, a critério da Unidade Administrativa.

§ 1º. Nos casos de dispensas e inexigibilidades o documento que substituir o contrato a que se refere o caput deste artigo, deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes.

§ 2º. Nos instrumentos de contrato celebrados pelo COB com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede do COB para dirimir qualquer questão contratual.

Art. 40. Os instrumentos de contrato serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único - Os instrumentos de contrato terão prazo determinado não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 41. A critério da Comissão Julgadora Permanente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

- I - caução em dinheiro;
- II - fiança bancária; III
- seguro garantia.

Parágrafo único – Por liberalidade do COB e se solicitado por escrito pela empresa declarada vencedora, poderá ser admitido que a caução em dinheiro seja realizada mediante a retenção do valor total equivalente à Garantia quando do pagamento da primeira parcela de pagamento a ser prevista no contrato.

Art. 42. A empresa que vier a ser contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do processo seletivo, sendo terminantemente vedada a subcontratação total do objeto.

Art. 43. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 44. Os instrumentos de contrato ou documentos equivalentes de confirmação de compra ou contratação poderão ser aditados em até 25% (vinte e cinco por

cento) nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão que se fizerem nas obras, serviços ou compras e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, em ambos os casos considerando-se o valor inicial atualizado do contrato.

§ 1º. Considera-se valor inicial atualizado do Contrato o valor da totalidade dos bens adquiridos ou o valor total dos serviços, pelo período contratual integral estabelecido na contratação inicial, ajustados pelo índice de correção monetária estabelecida no instrumento convocatório, se existir.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no caput deste artigo.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Art. 45. A recusa injustificada em apresentar documentação de habilitação após a sessão da modalidade Pregão Eletrônico ou em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, ou o não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório: I – advertência;

II – multa compensatória;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos realizados pelo COB e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º. As penas previstas nos itens I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do COB.

Art. 46. No caso de haver recusa do material ou do serviço, por parte do COB, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

Art. 47. A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da

vigência do contrato ou do efetivo recebimento por qualquer meio, do Pedido de Compras ou instrumento equivalente pelo contratado, cujo comprovante de recebimento deverá obrigatoriamente fazer parte integrante do processo.

Parágrafo único - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Art. 48. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas no artigo 45 acima, o contratado poderá vir a se sujeitar, ainda, à composição das perdas e danos causados ao COB e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada numa nova aquisição feita no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

Art. 49. A pena de multa compensatória, pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado com o COB, será calculada em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, excetuando-se aquelas de grande vulto e/ou com repercussões significativas, hipótese em que a graduação da multa deverá estar prevista no instrumento convocatório e no competente instrumento de contrato, sendo esta devidamente justificada.

Parágrafo único - No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

Art. 50. A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste capítulo, será efetuada através de comunicação por escrito à contratada, onde deverá ser assegurado o direito à defesa prévia respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 51. A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do artigo 45 acima realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária a sua publicação.

Art. 52. A aplicação das penalidades prevista no inciso III do artigo 45 realizar-se-á por escrito e devidamente formalizada à contratada, quando possível, e publicação no site do COB.

Art. 53. A competência para aplicação da sanção prevista no inciso III do artigo 45 fica delegada à Unidade Administrativa, que poderá aplicá-la mediante proposta devidamente instruída pela Gerência de Compras devendo ser ratificada pela Gerência Geral Jurídica.

CAPÍTULO X – DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 54. Nas aquisições ou contratações de serviços internacionais em moeda estrangeira, que atinjam valor global igual ou inferior ao equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) sempre que possível, deverá haver prévia pesquisa de preço para que a aquisição ou contratação seja feita por valores praticados no mercado internacional.

Art. 55. Nas aquisições ou contratações de serviços internacionais em moeda estrangeira, que ultrapassem o valor global equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e inferior ao equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) serão precedidas de consulta escrita de preços ao mercado internacional, devendo conter, no mínimo e obrigatoriamente, três orçamentos.

§ 1º. Realizada a pesquisa de preços no mercado internacional, sempre que houver três orçamentos e for escolhido o menor destes, a aquisição do serviço ou compra poderá ser realizada, dispensando-se demais procedimentos.

§ 2º. Inexistindo três orçamentos válidos, será obrigatório, além da justificativa técnica, parecer da Gerência Jurídica que ateste a incidência de outras hipóteses de dispensa ou inexigibilidade contempladas nos artigos 10 e 11 deste Manual.

§ 3º. As aquisições ou contratações de serviços no mercado internacional em moeda estrangeira, que ultrapassem o valor global equivalente R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) serão precedidas de processo de seleção nos mesmos moldes da modalidade de Concorrência, observados as características específicas da contratação.

§ 4º. No caso de aquisições ou contratações de serviços no mercado internacional acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) as empresas estrangeiras atenderão, tanto quanto possível, às exigências mencionadas de habilitação de empresas nacionais, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados, acompanhados das respectivas traduções juramentadas, devendo ter representação no Brasil.

§ 5º. O resultado das compras e contratações internacionais de valor equivalente superior a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) deverão ser divulgadas no sítio do COB.

§ 6º. Incluem-se nesta regra as contratações de agentes de carga e serviço aduaneiros nacionais para prestação de serviços de frete internacional e desembaraço aduaneiro.

CAPÍTULO XI – DAS CONTRATAÇÕES DE ACOMODAÇÃO PARA GRANDES EVENTOS

Art. 56. As aquisições ou contratações de serviços de acomodação para grandes eventos organizados pelo COB serão realizadas através de instrumento convocatório específico a ser divulgado no sitio do COB com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do evento.

Art. 57. Poderão ser contratadas tantas acomodações quanto forem necessárias para a hospedagem dos participantes na cidade onde será realizado o evento, devendo ser utilizado o critério de menor preço no preenchimento das acomodações disponíveis, observadas as características mínimas das acomodações, a estrutura logística dos Eventos e as necessidades das delegações.

Art. 58. No instrumento convocatório deverá estar estabelecido, entre outros, as seguintes informações:

- I – Período que o COB necessitará das acomodações;
- II – Período para a apresentação de proposta pelos Participantes interessados do Processo Seletivo;
- III – Características mínimas das acomodações necessárias;
- IV – Condições de Pagamento e reserva das acomodações;

Art. 59. Os procedimentos de julgamento das propostas apresentadas, habilitação e apresentação de recursos específicos destas contratações farão parte do instrumento convocatório e deverão ser previamente aprovadas pela Gerência Jurídica do COB.

Art. 60. O resultado do processo de seleção para a contratação das acomodações deverá ser divulgado no sitio do COB.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Não poderão participar dos processos seletivos nem contratar com o COB dirigente ou empregado da entidade ou quem tenha colaborado para a confecção do termo de referência utilizado no processo seletivo.

Art. 62. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao COB o direito de cancelar o processo seletivo, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Art. 63. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente manual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Manual em dia de funcionamento do COB.

Art. 64. As compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

Parágrafo único - Na sistemática do processo específico de registro de preço, compreendendo fundamentalmente a aquisição de bens, de produtos tangíveis, é permitido empregar a “*carona*”, instituto que permite ao COB, suas Sociedades, Associações e demais Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico filiadas ao COB usufruir dos preços ofertados pelos fornecedores registrados umas pelas outras ou por quaisquer órgãos ou entidades públicas, desde que: (i) os preços tenham sido registrados em ata e se mantenham inalterados para igual objeto; (ii) a instituição consultada não se enquadre na condição de gerenciador ou participante do processo seletivo ou licitatório; e (iii) seja comprovada a vantagem da adoção de tal procedimento.

Art. 65. As exceções às regras aqui estabelecidas neste Manual deverão ser justificadas pela área solicitante, juntadas ao processo de compra, desde que previamente aprovadas pela:

- I- Gerência Geral de Materiais e Suprimentos para valores de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com o aval do Planejamento Financeiro e anuência da Gerência Jurídica;
- II- Diretoria Financeira do COB, para valores acima de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art 66. Todo e qualquer projeto referente às obras e Serviços de Engenharia, Compras de Materiais e Contratações de Serviços, cujos investimentos ou despesas ultrapassem o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deverá ser analisado e aprovado pelo Diretor Executivo Administrativo Financeiro do COB, com anuência do Secretário Geral do COB.

Parágrafo único – Os projetos referentes a Obras e Serviços de Engenharia e de Compra de Materiais e Contratações de Serviços, cujos investimentos ou despesas ultrapassem o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão analisados e aprovados pelo Conselho Executivo do COB.

Art. 67. As disposições deste Manual, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho Executivo do COB, mediante proposta fundamentada.